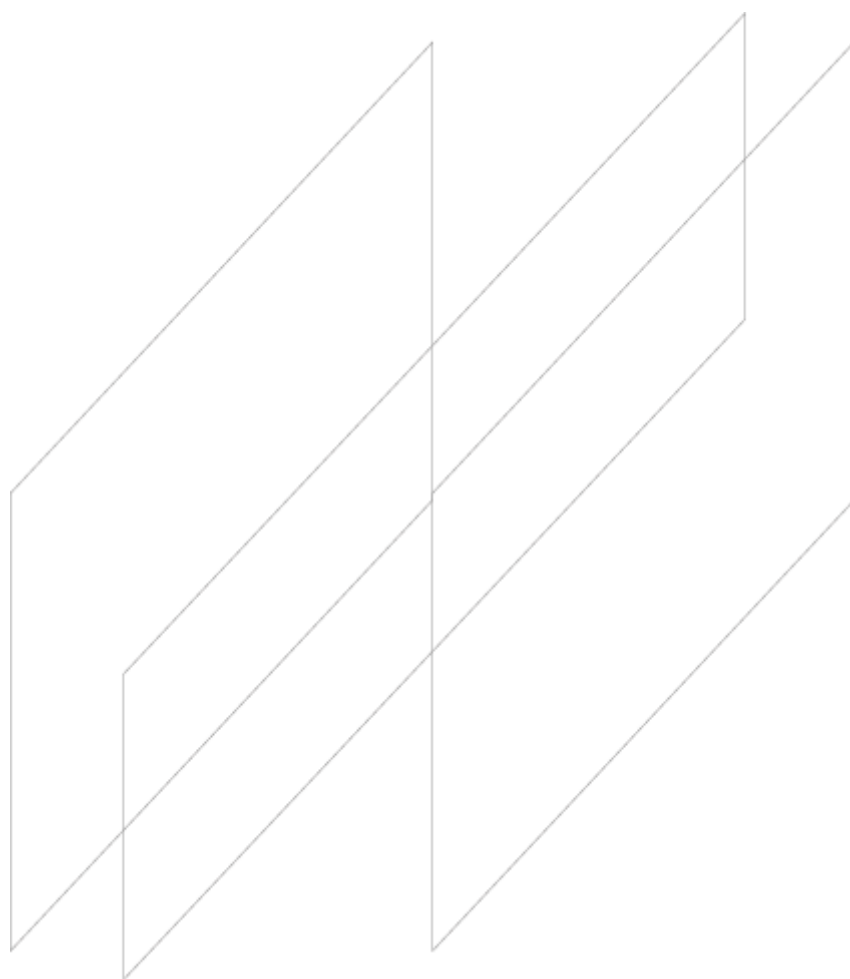




MANUAL DE PROVISÃO PARA PERDAS

Início da Vigência: 31/10/2014
Última Atualização: 06/01/2020



Índice

| | | |
|------|-------------------------------|---|
| I. | OBJETIVO | 3 |
| II. | BASE LEGAL..... | 3 |
| III. | CONCEITOS | 3 |
| IV. | ESTRUTURA | 4 |
| V. | METODOLOGIA..... | 6 |
| VI. | METODOLOGIAS ESPECÍFICAS..... | 7 |
| VII. | VIGÊNCIA E REVISÕES..... | 9 |

I. OBJETIVO

Este documento (“Manual”) tem o objetivo de formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas sociedades do Grupo Modal que sejam autorizadas a prestar os serviços de administração fiduciária de carteiras de títulos e valores mobiliários (cada uma, a “Administradora”) para a apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável de ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (em conjunto, “FIDC”) administrados pela Administradora.

II. BASE LEGAL

Este Manual foi desenvolvido em consonância com a regulamentação aplicável, em especial a Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM 489” e “CVM”), com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vigente a partir de 23 de maio de 2019, e com as Regras e Procedimentos ANBIMA para a Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019 (“Regras da ANBIMA”).

III. CONCEITOS

A ICVM 489 determina que os FIDC’s devem classificar as operações com direitos creditórios entre duas classes:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando o FIDC adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. São exemplos deste tipo de operação: (i) a cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e (ii) a cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando o FIDC não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. São exemplos deste tipo de operação: (i) a cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos; (ii) a cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte

relacionada; (iii) a cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o FIDC, no mínimo, pelas partes de crédito prováveis de ocorrer; e (iv) quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

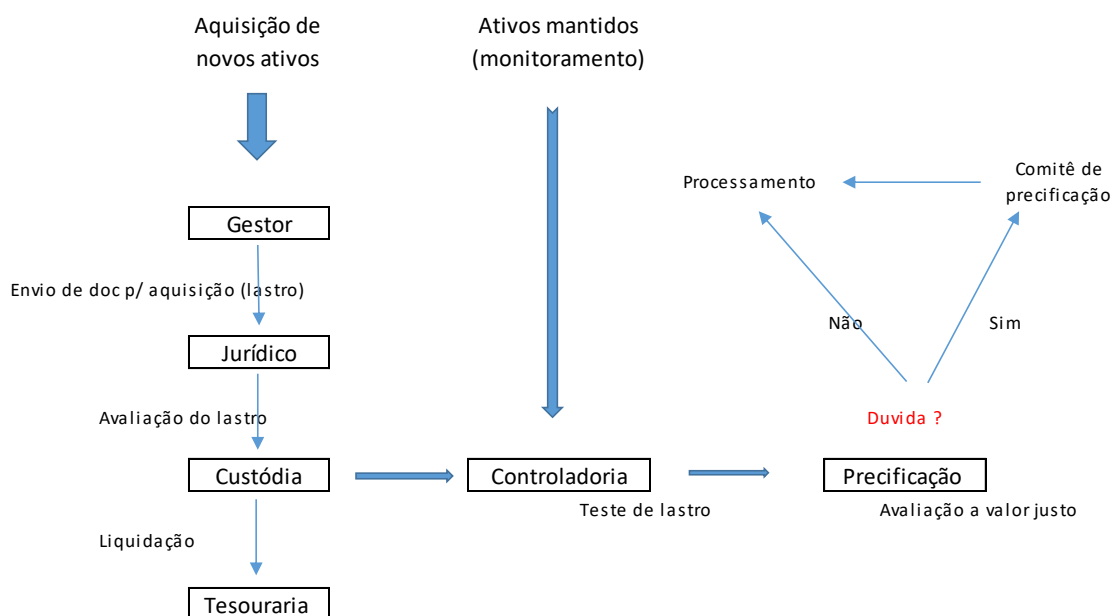
A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador, sendo estabelecida como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

IV. ESTRUTURA

Os procedimentos previstos neste Manual englobam atividades das Diretorias de Administração Fiduciária e de *Compliance* e de um comitê interdisciplinar denominado Comitê de Provisionamento.

(i) Equipe de Administração Fiduciária

A equipe da administração fiduciária é a responsável pela aplicação dos procedimentos previstos neste Manual de forma rotineira, conforme fluxograma abaixo:



- (a) Gestor do FIDC encaminha a documentação referente à operação de aquisição do direito creditório à equipe Jurídica do Administrador;
- (b) A equipe Jurídica do Administrador encaminha a documentação final da operação para o Custodiante;

- (c) Após a confirmação do lastro pelo Custodiante, este encaminha a operação para a equipe de Controladoria do Administrador, que efetuará testes sobre o lastro do direito creditório;
- (d) A equipe de Controladoria encaminha a operação para a equipe de Precificação, que efetuará os testes para a precificação do direito creditório, incluindo o dimensionamento da eventual provisão;
- (e) Caso haja alguma dúvida ou controvérsia, a equipe de Precificação submeterá a questão para o Comitê de Provisionamento;
- (f) Após a conclusão dos procedimentos pela equipe de Precificação ou pelo Comitê de Provisionamento, conforme o caso, a operação é enviada à equipe de Processamento para o registro contábil das provisões que sejam determinadas.

(ii) Comitê de Precificação

Hierarquia e composição: O Comitê de Provisionamento é o órgão de maior hierarquia nos assuntos relacionados ao provisionamento de perdas dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC, sendo composto: (i) pelo diretor responsável pela administração fiduciária; (ii) pelo gerente da equipe de administração fiduciária; (iii) pelo profissional de maior hierarquia dedicado à atividade de precificação; e (iv) pelo gerente da equipe jurídica responsável pela condução da operação; cada um fazendo jus a um voto. O Comitê de Provisionamento poderá contar com a participação de consultores externos que tenham participação com a operação em análise, não lhe cabendo voto.

Atribuições: Suas atribuições englobam a aprovação de qualquer modificação neste Manual de Provisão de Perdas, bem como a definição das provisões que deverão ser implementadas pela equipe responsável.

Periodicidade de reuniões: Suas reuniões acontecerão no mínimo mensalmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que sejam necessárias em decorrência de mudanças regulamentares, de solicitações de revisão pela ANBIMA, de eventos extraordinários que ensejem a revisão da provisão aplicada (i.e., pedido de falência de algum devedor) ou quando algum dos membros convoca-la.

Quórum de Instalação e Deliberação: As reuniões do Comitê de Provisionamento serão instaladas com a presença de todos os seus membros e suas deliberações dependerão da aprovação pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor responsável pela administração fiduciária, o voto de desempate. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Em caso de vacância de qualquer membro por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a reunião poderá ser instalada e suas deliberações aprovadas com o voto de todos os demais presentes.

Formalização: Todas as deliberações do Comitê de Provisionamento serão registradas em atas e encaminhadas à equipe de *Compliance* como forma de atestar o seu acontecimento. As atas e materiais de suporte de tais reuniões poderão ser arquivadas em formato eletrônico e deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

(iii) Equipe de *Compliance*

A equipe de *Compliance* é a responsável pelo recebimento das atas das reuniões do Comitê de Provisionamento.

V. METODOLOGIA

De acordo com as Regras da ANBIMA, os valores mobiliários que compõem a carteira de investimento dos FIDC's deverão ser precificados por seu valor justo, de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Grupo Modal.

(i) Introdução

Perdas no valor recuperável e pelo não recebimento de ativos financeiros são conceitos estabelecidos pela regulamentação contábil por meio dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. De acordo com a norma, somente podem ser reconhecidas perdas que tenham evidências objetivas do seu acontecimento.

O Administrador aplica os critérios relacionados abaixo para a definição da metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios:

- (a) Pulverização dos sacados;
- (b) Histórico de perda da carteira;
- (c) Existência ou não de aquisição substancial de riscos ou benefícios;
- (d) Faixa de atraso para créditos vencidos;
- (e) Efeito de perda e provisionamento dos créditos de um mesmo devedor em um ou mais Fundos ("Efeito Vagão");
- (f) Garantias atreladas ao direito creditório;
- (g) Comportamento do fluxo de pagamentos do devedor; e
- (h) Fatores externos que alterem o nível de risco do devedor.

(ii) Rating

O Administrador pode atribuir ou contratar, para o cálculo da provisão de perdas dos direitos creditórios, ratings para apurar a perda esperada do crédito. O rating atribuído pela administração fiduciária, tem como objetivo classificar as contrapartes dos créditos das carteiras dos FIDCs com base em conceitos definidos internamente e baseados nas melhores práticas do mercado financeiro. A classificação prevê ratings que variam de "AA+" a "H", sendo o "AA+" o melhor risco de crédito e "H" o pior risco. O rating é dividido em duas partes, a primeira com questões objetivas, avaliadas através de indicadores extraídos das demonstrações contábeis da empresa, e a segunda parte com questões subjetivas que devem ser respondidas pelo analista com base no seu conhecimento da empresa e dos controladores. O rating deve ser encarado como uma análise complementar à análise dos demonstrativos contábeis e das demais informações sobre o cliente em questão. A análise por indicadores permite, através de relações entre

rubricas que expressam atividades da companhia, compor um retrato da situação em determinada data válida para o passado. Para cada rating do emissor e cada prazo é estimado um spread de crédito.

Em caso de atraso em pagamento ou inadimplência, o comitê de precificação poderá incluir, eventualmente, um complemento no spread do papel. Na ocorrência de algum fato significativo com relação ao risco de crédito dos títulos, poderemos alterar o preço do título revisando a sua taxa de desconto.

(iii) Lastros

O Administrador poderá alterar o nível de provisionamento para perda de um direito creditório caso identifique deficiência em seu lastro assim entendido o substrato econômico que fundamenta a operação ou nos aspectos formais da documentação que lhe embasa.

(iv) Efeito Vagão

O nível de provisionamento de um direito creditório poderá ser determinado em função do “Efeito Vagão”, assim entendida a extensão do provisionamento aplicável a um direito creditório para todos os demais direitos creditórios integrantes da carteira do mesmo FIDC que tenham o mesmo devedor.

(v) Garantias

A concessão de garantias mitiga o risco de perda por redução do valor recuperável de um direito creditório. Quando houver a concessão de garantias reais, o Administrador avaliará a necessidade de provisionamento com base no índice de cobertura dos bens e/ou direitos dados em garantia com relação ao crédito. A avaliação do valor realizável destes bens e/ou direitos será feita semestralmente pelo Administrador por meio de informações disponíveis e/ou por meio da contratação de consultores especializados.

(vi) Aditamento de Títulos

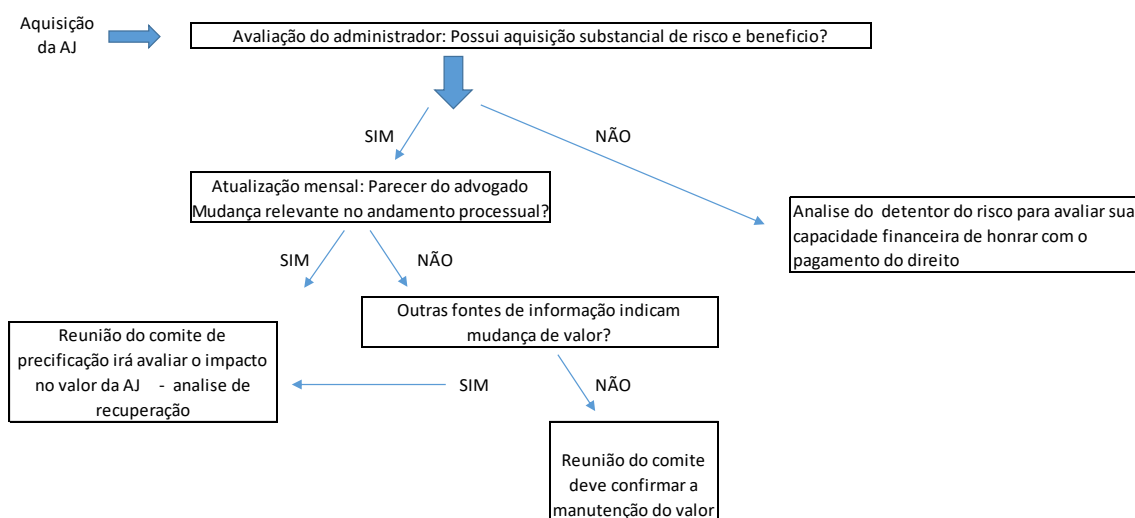
Caso o Administrador identifique que o aditamento dos direitos creditórios se tornou prática frequente, poderá aumentar o nível do provisionamento para perdas.

VI. METODOLOGIAS ESPECÍFICAS

Para os principais ativos alocados nas carteiras dos FIDC's, descrevemos o processo de forma específica e a atuação do comitê é menos discricionária para esses ativos.

(i) FIDC's de Ações Judiciais

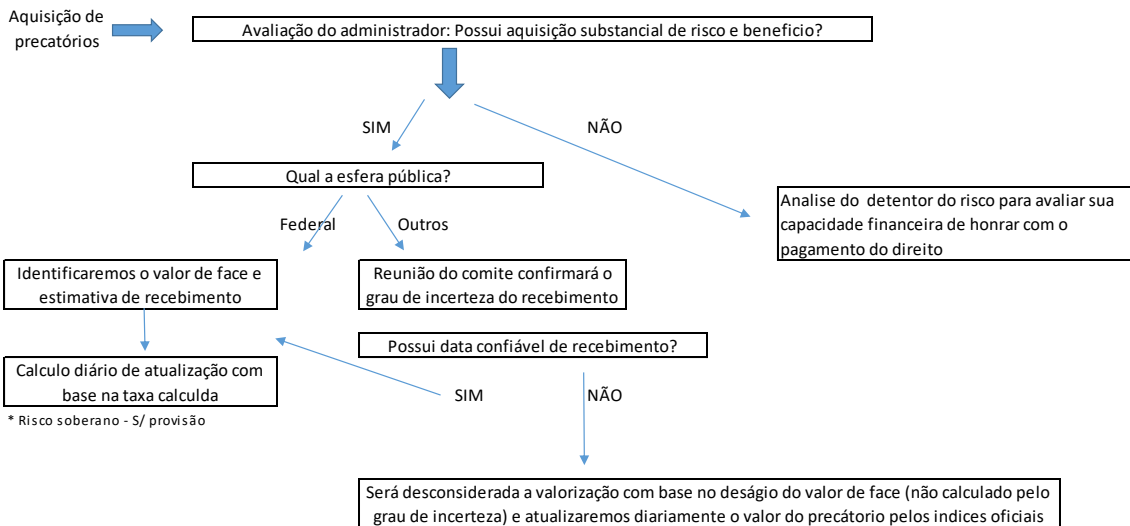
O Administrador avaliará o parecer do assessor jurídico contratado para o patrocínio da causa. Caso haja indicação de mudança relevante no andamento processual, a informação será levada ao Comitê de Provisionamento para análise e determinação sobre eventual provisionamento e seu valor. Caso não haja indicação de mudança relevante, o Administrador deverá checar se outras fontes de informação indicam mudança relevante no andamento processual. Independentemente da conclusão, o direito creditório será levado à apreciação do Comitê de Provisionamento para análise e determinação sobre eventual provisionamento e seu valor.



(ii) FIDC's de Precatórios

Caso o precatório seja federal, o Administrador identificará o valor de face e a estimativa de pagamento do direito creditório e efetuará a atualização de seu valor diariamente com base na taxa vigente. Nestes casos, o Administrador não efetuará qualquer provisionamento por se tratar de risco soberano.

Caso o precatório não seja federal, será aferido o nível de confiança sobre a estimativa de pagamento do direito creditório. Caso haja data confiável, o Administrador seguirá o passo (c). Caso não haja estimativa confiável, o que impede a realização de cálculo para aferição do fluxo de caixa descontado, o Administrador efetuará apenas a atualização do valor do direito creditório com base nos índices oficiais de correção monetária e juros.



(iii) FIDC's de Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

Os direitos creditórios oriundos do FCVS ainda estão em processo de novação. Assim sendo, existe o risco de o FIDC não conseguir a novação junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) e por consequência, ter os créditos baixados contra o resultado ao final do processo. O Administrador descarta a necessidade de provisão para perda, tendo em vista que os ativos já foram adquiridos com deságio baseado no histórico de novações realizadas pela CEF e, pela característica específica do ativo, o Administrador contrata empresa especializada para avaliar os créditos anualmente.

(iv) Outras Metodologias Específicas de Provisionamento

Durante a fase de estruturação de certos FIDC's, o Administrador, em conjunto com o gestor e outros participantes, poderá acatar metodologias específicas de provisionamento, que serão particulares e definidas no regulamento do próprio FIDC. Nestes casos, deverá haver aprovação do Comitê de Provisionamento sobre a metodologia adotada.

VII. VIGÊNCIA E REVISÕES

Este Manual entrará em vigor na data constante da sua capa e assim permanecerá por prazo indeterminado.

Sem prejuízo do disposto acima, este Manual poderá ser revisto a qualquer momento caso haja mudança significativa das condições de mercado, fatos relevantes que justifiquem a mudança nos critérios aqui previstos, criação de novas classificações dos FIDC que demandem metodologias específicas ou mudanças na regulamentação.

* * *